



JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS A TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021
Processo: 2021/0089

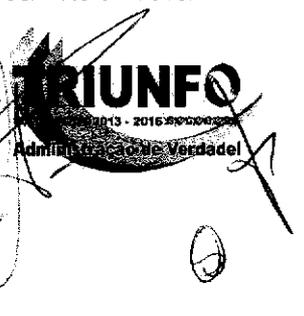
Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria 200/2021, para julgamento dos envelopes relativos ao Edital acima citado que objetiva **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE REFORMA NO SETOR DE ATENDIMENTO IMEDIATO URGÊNCIA E IMAGENOLOGIA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, para dar seguimento ao processo licitatório, conforme segue:

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	ME OU EPP
FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	13.420.661/0001-18	Pedro Fornari Pedroso	OUTRAS
UPPER ENGENHARIA EIRELI ME	22.301.901/0001-56	Lauri Sálvio Junior	ME
EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	29.916.998/0001-50	Sem representação	EPP

Os envelopes de habilitação foram abertos e os documentos foram numerados pela Comissão, onde foi consignado na primeira página o número de folhas apresentadas assinadas e rubricadas. Na sequência verificou-se que a empresa FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA manifestou-se quanto a empresa EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA por a mesma não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica para gases medicinais e nem de climatização, pois o engenheiro civil não tem atribuição de responsabilidade técnica para estes itens, também manifestou-se quanto ao Atestado de Capacidade Técnica referente a climatização apresentado pela empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI ME sendo referente a uma obra parcialmente concluída. Com relação ao Atestado de Capacidade Técnica referente aos gases medicinais apresentado pela empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI ME, o serviço prestado foi em relação à projeto e a não execução de obra, com duração de apenas 02 dias, sem apresentar vínculo com a empresa contratante e sem apresentar certificado de acervo técnico, sendo que o mesmo responsável técnico apresenta o certificado de acervo técnico sem acompanhamento de atestado de capacidade técnica da empresa contratante em relação aos serviços de gases combustíveis e não gases medicinais.

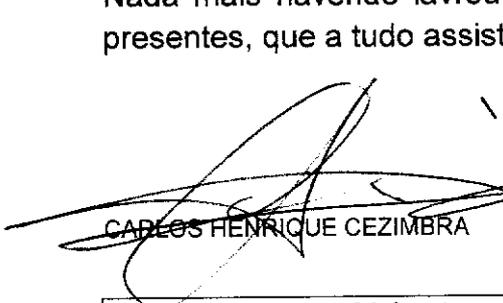
A empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI ME manifestou-se quanto a empresa EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA não ter apresentado índices de balanço na forma prevista no Edital, também por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica para gases medicinais e climatização, atividades específicas de engenheiro mecânico. Alega também que a empresa FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou termo de autenticação de registro digital do contrato social, que a certidão de falência e concordata não foi emitida na sede da pessoa jurídica, conforme item 3.2-I, tendo apresentado balanço incompleto, sem a Demonstração de Resultado e o recibo de entrega do mesmo, alegou também que os atestados de capacidade técnica não foram

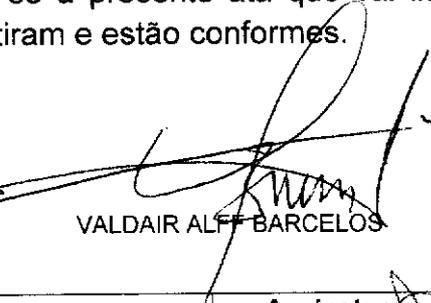


autenticados, quanto aos atestados de capacidade técnica de gases medicinais e climatização, os mesmos necessitam de vínculo com o engenheiro mecânico, o qual a empresa não teria comprovado.

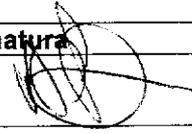
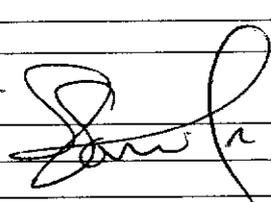
Ato contínuo, a comissão encerra a sessão para análise dos questionamentos e encaminha os Atestados de Capacidade Técnica para a secretaria de Planejamento para a devida análise parecer.

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.


CARLOS HENRIQUE CEZIMBRA


VALDAÍR ALFF BARCELOS


CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

Licitante	Assinatura
FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	
UPPER ENGENHARIA EIRELI ME	
EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	